

## RESOLUÇÃO CA Nº 019/2018

Estabelece normas para a realização de cursos de pós-graduação (*lato sensu*) ofertados diretamente pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) ou por meio de Convênios firmados com Fundações, Institutos e similares.

CONSIDERANDO a necessidade de reformular e adequar a atual normativa vigente estabelecida pela Resolução CA 032/2013;

CONSIDERANDO as finalidades da Universidade Estadual de Londrina, previstas no Art. 3º do seu Estatuto;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

### CAPITULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a realização de cursos de pós-graduação (*lato sensu*) aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por meio de recursos próprios, propostos diretamente pela UEL, ou de recursos financeiros externos, administrados por meio de Convênios firmados entre a UEL e Fundações, Institutos e similares.

§ 1º O curso que para sua execução demandar o uso de equipamentos, instalações, reformas ou alteração de ocupação do espaço físico deverá informar previamente à Direção do Centro de Estudos envolvido, que submeterá a análise e parecer da Pró-Reitoria de Planejamento e Prefeitura do Campus Universitário.

§ 2º Os cursos cuja execução ocorrer em instalações e estruturas de Órgãos Suplementares vinculados administrativamente à Reitoria, deverão ser objeto de apreciação pela Direção do respectivo Órgão quanto à possibilidade e viabilidade técnica de utilização das instalações e estrutura física existente.

§ 3º Os custos decorrentes das demandas previstas nos § 1º e 2º estarão a cargo do próprio curso.

Art. 2º À Coordenação do curso caberá a execução didático-pedagógica e administrativa do Convênio, inclusive a responsabilidade pela gestão e ordenação de despesas.

Art. 3º A Coordenação poderá manter a oferta do curso quando a matrícula efetiva for menor, em até 20% (vinte por cento) do previsto para o mínimo, mediante adequação da planilha pelas Pró-Reitorias de Planejamento e de Pesquisa e Pós-Graduação.



**CAPITULO II**  
**CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU) CONVENIADOS**  
**DAS NORMAS GERAIS**

- Art. 4º Os Convênios para oferta de cursos previstos nesta Resolução, acompanhados dos Planos de Trabalho, deverão ter a aprovação dos seus respectivos Conselhos do Departamento e de Centro, com aprovação final do Conselho de Administração.
- Art. 5º O Conveniente deverá apresentar o balancete semestral do curso em andamento à Coordenação do curso, até o último dia do mês subsequente.

**SEÇÃO II - DA DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA (PLANILHA**  
**ORÇAMENTÁRIA)**

- Art. 6º Cada convênio será gerenciado pela Coordenação do curso, em atendimento às diretrizes gerais definidas pela Comissão Coordenadora.
- Art. 7º. No demonstrativo de custos de cada curso deverão ser previstos os seguintes percentuais e destinações, incidentes sobre o valor das mensalidades e matrícula (valor arrecadado), excetuado o valor das inscrições:
- I. 18% (dezoito por cento) do valor arrecadado à UEL, como forma de ressarcimento de despesas indiretas;
  - II. 2,8% (dois vírgula oito por cento) do valor arrecadado ao Fundo de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UEL;
  - III. 3,0% (três por cento) do valor arrecadado deverá ser destinado à aquisição de material de informação para o acervo (livros, periódicos, CDs, DVDs, microfilmes, mapas etc.), sob a supervisão e anuência do Sistema de Bibliotecas da UEL, e/ou ser utilizado para melhorias em infraestrutura do Sistema de Bibliotecas da UEL, mediante requisição de sua direção, devidamente autorizada pela Coordenação do curso;
  - IV. 3,3% (três vírgula três por cento) do valor arrecadado ao Centro de Estudos proponente, cabendo à direção decidir sobre sua aplicação, devendo, porém, apresentar relatório anual ao Conselho de Centro;
  - V. 5,0% (cinco por cento) do valor arrecadado ao Conveniente.
- § 1º Os repasses à UEL, constantes dos **incisos I e II**, ocorrerão mensalmente de forma discriminada enquanto que os referentes ao inciso III poderão ocorrer até o final da vigência do Convênio.
- § 2º No caso do inciso III a Coordenação dos cursos poderá optar pela solicitação de compras de material de informação para o acervo em substituição ao repasse previsto para o Sistema de Bibliotecas da UEL, respeitando o procedimento de consulta prévia de disponibilidade de títulos e volumes junto ao SB/UDEL, devendo obrigatoriamente encaminhá-lo ao SB/UDEL para registro, processamento técnico e inserção no acervo, podendo, após esse trâmite, a Coordenação optar pela disponibilização em outros ambientes acadêmicos da Instituição, mediante Termo de Compromisso a ser firmado entre o SB/UDEL, a Coordenação do curso e a Unidade Acadêmica que ficará responsável por sua guarda e empréstimo.
- § 3º Os valores decorrentes do inciso IV serão depositados em conta vinculada ao Curso, podendo ser movimentada com autorização da Direção do seu respectivo Centro de Estudos, atendendo a finalidade.





- § 4º Os valores arrecadados com as inscrições serão integralizados às receitas dos cursos e poderão ser deduzidos do repasse dos cursos à UEL, previsto no inciso I deste artigo.
- § 5º Os gastos com a divulgação dos cursos serão realizados sob a responsabilidade da Coordenação do curso.
- § 6º Havendo a participação de um Órgão Suplementar o repasse previsto no inciso IV poderá ser total ou parcialmente destinado ao Órgão conforme deliberação do Conselho de Centro, cabendo à Direção do Órgão decidir sobre a sua aplicação devendo, porém, apresentar relatório semestral ao Conselho de Centro.
- Art. 8º O Conselho de Administração deliberará sobre a aplicabilidade do Artigo anterior aos Convênios que recebam recursos oriundos de fundos públicos ou privados e doações, sendo que o orçamento e a execução do Convênio devem seguir o detalhamento apresentado no plano de aplicação aprovado pela Instituição financiadora.

### SEÇÃO III - DA CARGA HORÁRIA (PAGAMENTO)

- Art. 9º Os docentes e técnico-administrativos da UEL que exercerem atividades remuneradas pelo convênio não poderão desenvolvê-las dentro de sua carga horária contratual.
- Art. 10. As atividades docentes, ou seja, aquelas de Coordenação, aulas, preparo de aulas, bancas e orientações, devem estar mensuradas em horas e estar assim previstas na planilha orçamentária.
- Art. 11. O curso poderá optar pelo não pagamento de pessoal, compensando-o pela equivalência em carga horária a ser distribuída e assumida pelo Departamento com aprovação do Conselho do Departamento e do Conselho de Centro respectivo.
- Art. 12. A Coordenação de cursos conveniados poderá receber, a título de pró-labore, o valor mensal de até 16 (dezesseis) horas-aula, limitado ao demonstrativo orçamentário aprovado pelo Conselho de Administração.
- Parágrafo único. A Coordenação do curso poderá responder simultaneamente por mais de um curso ou por duas turmas de um mesmo curso, sendo, entretanto, vedada à percepção simultânea de valores referentes às coordenações de mais de um curso ou turma.
- Art. 13. Os pagamentos efetuados a servidores da Instituição deverão ser realizados exclusivamente como pagamento de pessoa física.
- Art. 14. Os serviços remunerados de apoio administrativo e exercidos por servidor da UEL, que sejam vinculados ou não a sua atividade laboral deverão estar afetos as atividades complementares fora da carga horária contratual.
- § 1º O limite máximo conforme a base de cálculo da remuneração da atividade de apoio administrativo para servidores com vínculo na UEL, não deverá ser

superior a 50% do valor da referência salarial 3S nível 01 da tabela de vencimento básico da Carreira Técnica Universitária – IEES.

§ 2º Os Coordenadores de cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão se organizar e estabelecer o pagamento de apoio administrativo para um conjunto de cursos, desde que o valor a ser repassado aos servidores da UEL não ultrapasse o valor citado no parágrafo primeiro.

§ 3º As regras citadas nos § 1º e 2º não se aplicam a serviços de terceiros sem vínculo institucional.

#### SEÇÃO IV - DA GESTÃO

Art. 15. Deverão ser respeitadas as atribuições da Coordenação do curso e da Comissão Coordenadora, previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da UEL (Resolução CEPE 033/2014).

Art.16. A Coordenação do curso indicará ao Conveniente as despesas para o cumprimento do objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho cabendo a Conveniente analisar a solicitação visando o fiel cumprimento do objeto do Convênio.

#### SEÇÃO V - DAS AQUISIÇÕES PATRIMONIAIS E SALDOS OPERACIONAIS

Art. 17. Os bens materiais adquiridos com recursos provenientes dos Convênios serão disponibilizados à UEL por meio de Termo de Comodato no ato de sua aquisição, sendo que, ao final da vigência do Convênio, esses bens deverão ser incorporados ao patrimônio da UEL, mediante Termo de Doação.

Art. 18. O saldo operacional, será aplicado na próxima oferta do Curso e quando for aplicado em itens de infraestrutura patrimonial, deverá ser ouvido o Departamento, o Centro de Estudos e, quando for o caso, o Órgão Suplementar envolvido.

Parágrafo único. Caso não ocorra oferta de turma subsequente o saldo operacional deverá ser recolhido na UEL em favor do Departamento proponente.

Art. 19. O saldo do exercício anterior referente ao repasse ao Centro de Estudos poderá ser utilizado na próxima turma/convênio com o devido remanejamento contábil.

Parágrafo único. Caso não ocorra oferta de turma subsequente o saldo deverá ser recolhido na UEL em favor do Centro.

Art. 20. Alterações orçamentárias do curso em execução, relativas às despesas invariáveis, somente poderão ser propostas com o objetivo de aprimorar suas atividades acadêmicas e dar-lhe continuidade, devidamente demonstrada com a adequação do Plano de Trabalho, observando-se, neste caso, a tramitação prevista no Art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Aprovada a alteração orçamentária, com adequação do Plano de Trabalho, deverá ser firmado um Termo Aditivo ao Convênio para integrar as adequações do Plano de Trabalho.

## SEÇÃO VI - DOS RELATÓRIOS FINAIS

- Art. 21. O Conveniente, juntamente com a Comissão Coordenadora do curso, terá um prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio para protocolizar na UEL o Relatório Financeiro Final à Pró-Reitoria de Planejamento, sendo condição obrigatória para a continuidade da oferta de novas turmas.
- §1º Deverão ser anexados ao Relatório Financeiro Final as cópias: do convênio; do plano de aplicação do relatório; de avaliação dos cursos; dos registros de arrecadação e despesas realizadas; dos comprovantes de repasses financeiros a UEL; do "Termo de Comodato relacionado à aquisição de equipamentos e das Notas Fiscais ou documentos equivalentes, relacionados à aquisição de materiais de informações, com Termo de Recebimento pela Biblioteca.
- § 2º Os documentos fiscais dos cursos deverão ser preenchidos com o nome do Conveniente, nome do curso e a turma a que se refere.
- § 3º A Pró-Reitoria de Planejamento analisará e emitirá parecer sobre o relatório final e o encaminhará aos seus respectivos Conselhos do Departamento e de Centro para análise e aprovação para posterior deliberação do Conselho de Administração.
- Art. 22. Os relatórios financeiros finais estarão sujeitos à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial por parte da Assessoria de Auditoria Interna da UEL.

## DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- Art.23. O descumprimento de qualquer disciplinamento estabelecido nesta Resolução poderá tornar o Conveniente impossibilitado temporariamente de firmar novos Convênios com a UEL até que sejam solucionadas as pendências.

## CAPÍTULO III CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO (LATU SENSU) NÃO CONVENIADO

- Art. 24. Os cursos deverão apresentar previsão orçamentária, para balizar a planilha de custos do curso, visando seu equilíbrio financeiro e o estabelecimento do valor de ressarcimentos de seus custos e ter sido aprovada no Conselho do Departamento e no Conselho de Centro respectivo, para posterior aprovação final pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO I – DA DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)

- Art. 25. No demonstrativo de custos de cada curso deverão ser previstos os seguintes percentuais e destinações, incidentes sobre o valor das mensalidades e matrícula (valor arrecadado), excetuado o valor das inscrições:
- I. 18% (dezoito por cento), do valor arrecadado pelos cursos serão repassados à Universidade Estadual de Londrina, como forma de ressarcimento de despesas indiretas;

- II. 2,8% (dois vírgula oito por cento) do valor arrecadado ao Fundo de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UEL;
- III. 3,0% (três por cento) do valor arrecadado deverá ser destinado à aquisição de material de informação para o acervo (livros, periódicos, CDs, DVDs, microfilmes, mapas etc.), sob a supervisão e anuência do Sistema de Bibliotecas da UEL, e/ou ser utilizado para benfeitorias em infraestrutura do Sistema de Bibliotecas da UEL, mediante requisição de sua direção, devidamente autorizada pela Coordenação do Curso.
- IV. 3,3% (três vírgula três por cento) do valor arrecadado ao Centro de Estudos proponente, cabendo à direção decidir sobre sua aplicação, devendo, porém, apresentar relatório anual ao Conselho de Centro;

§ 1º Os repasses à UEL, constantes nos incisos I, II, ocorrerão mensalmente de forma discriminada enquanto que os referentes ao inciso III poderão ocorrer até o final do Curso.

§ 2º No caso do inciso III, a coordenação dos cursos poderá optar pela solicitação de compras de materiais de informação para o acervo em substituição ao repasse previsto para o Sistema de Bibliotecas da UEL, respeitando o procedimento de consulta prévia de disponibilidade de títulos e volumes junto ao SB/UEL, devendo obrigatoriamente encaminhá-lo ao SB/UEL para registro, processamento técnico e inserção no acervo do SB/UEL, após esse trâmite, a Coordenação pode optar pela disponibilização em outros ambientes acadêmicos da UEL, mediante Termo de Compromisso a ser firmado entre o SB/UEL, a Coordenação de Curso e a Unidade Acadêmica que ficará responsável por sua guarda e empréstimo.

§ 3º Os gastos com a divulgação dos cursos serão realizados sob a responsabilidade da Coordenação do curso

§ 4º Havendo a participação de um Órgão Suplementar, o repasse previsto no inciso IV poderá ser total ou parcialmente destinados ao Órgão conforme deliberação do Conselho de Centro, cabendo a Direção do Órgão decidir sobre sua aplicação devendo, porém, apresentar relatório semestral ao Conselho de Centro.

## SEÇÃO II – DA CARGA HORÁRIA

Art. 26. As atividades docentes, ou seja, aquelas de coordenação, aulas, preparo de aulas, bancas e orientações, devem estar mensuradas em horas e estar assim previstas na planilha orçamentária.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso poderá responder simultaneamente por mais de um curso ou por duas turmas de um mesmo curso.

## SEÇÃO III - DA GESTÃO

Art. 27. Deverão ser respeitadas as atribuições da Coordenação do Curso e da Comissão Coordenadora, previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UEL (Resolução CEPE 033/2014).



#### SEÇÃO IV - DAS AQUISIÇÕES PATRIMONIAIS E SALDOS OPERACIONAIS

Art. 28. Os bens materiais adquiridos com recursos provenientes dos cursos deverão ser incorporados ao patrimônio da UEL, no ato de sua aquisição

Art. 29. O saldo operacional do curso será aplicado na próxima oferta do Curso e quando aplicado em itens de infraestrutura patrimonial será ouvido o Departamento, o Centro de Estudos e, quando for o caso o Órgão Suplementar envolvido.

Parágrafo único. Caso não ocorra oferta de turma subsequente o saldo operacional deverá ser disponibilizado ao Departamento proponente do Curso.

#### SEÇÃO V – DOS RELATÓRIOS FINAIS

Art. 30. O Coordenador de curso ofertado diretamente pela UEL deverá apresentar relatório financeiro ao seus respectivos Conselhos do Departamento e de Centro de Estudos.

#### CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A execução de Cursos de Pós-Graduação enquadrados como Aperfeiçoamento observará as diretrizes e regras previstas nesta Resolução.

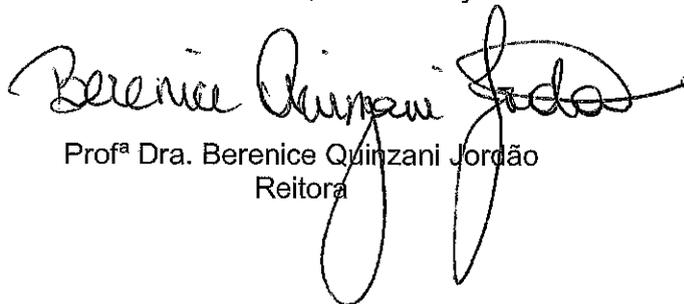
Art. 32. Todos os atos administrativos para a execução dos cursos devem seguir os seguintes princípios mínimos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Art. 33. As Unidades internas da UEL, envolvidas no acompanhamento e execução de cursos de pós-graduação *lato sensu*, poderão definir normas objetivando a padronização de procedimentos operacionais.

Art. 34. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Administração.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor para os cursos a serem ofertados a partir de do segundo semestre do ano de 2018, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução CA n. 032/2013 e a Resolução CA 126/2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 14 de março de 2018.



Profª Dra. Berenice Quinzani Jordão  
Reitora